



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 863/2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município de Água Clara para com a Receita Federal do Brasil, referente à dívida do PASEP, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul a firmar acordo de parcelamento de dívida, junto a Receita Federal do Brasil, apurados no período de abril/2007 a novembro/2012.


Artigo 2º - O montante dos débitos levantados serão parcelados até o limite de 180 (cento e oitenta) parcelas mensais se sucessivas, e debitados todo último dia útil de cada mês, na Conta Corrente nº 2675-1, Agência nº 0208, Banco do Brasil S/A, pertencente a esta Municipalidade.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal